**CONTRATO Nº 23/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS. CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21/2021.**

Pelo presente instrumento de contrato para **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS,** de um lado, a  **CÂMARA MUNICIPAL** **DE TRÊS PASSOS-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 07.257.873/0001-23, com sede na Rua Salgado Filho, N° 79, Centro, Três Passos-RS, neste ato representado pelo Presidente Sr. Paulo Gilceu Sattler residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel n° 217, Bairro Pindorama cidade de Três Passos/RS, inscrito no CPF sob o nº 587.553.650-00, doravante denominado de **CONTRATANTE,** de outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL- CIEE-RS**, inscrita no CNPJ sob o n. 92.954.957/0001-95, estabelecida na Rua Dom Pedro II, n° 861, bairro São João, Porto Alegre-RS, CEP: 90.550-142 neste ato representada pelo Sr Lucas Antônio Sciapina Baldisserotto, inscrito no CPF sob o n° 443.541.340-04, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, certos e ajustadas as cláusulas e condições seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e na Dispensa de Licitação nº 21/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1.O presente contrato tem por objeto a  **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, BEM COMO A ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO POR MEIO DE SORTEIO ELETRÔNICO PARA CÂMARA DE VEREADORES DE TRÊS PASSOS.** Compreendendo os seguintes serviços:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Unidade de medida** | **Valor Total** |
| **01** | **Execução De Programa De Estágio. Compreendendo:**  \* Ajustes das condições de estágio;  \* Conferência da situação escolar;  \* Elaboração de termos de Compromisso e respectivos aditivos;  \* Acompanhamento de cobrança da entrega de relatórios de atividades;  \* Controle de recesso;  \* Fornecimento de Nota Fiscal;  \*Disponibilização de Sistema para Geração de boleto e acompanhamento dos pagamentos e todas as demais funcionalidades para gestão de contratos de estágio. | Taxa de administração (mensal) | 9,00% (nove por cento) |
| **02** | **Realização de Processo Seletivo por meio de Sorteio Eletrônico. Compreendendo:**  \* A lista de candidatos inscritos submetida a uma classe do sistema JAVA chamada RANDOM.  \* Os candidatos serão classificados de forma randômica e aleatória.  \*O sorteio eletrônico será realizado no sistema operacional do agente de integração CIEE-RS e todo o processo será gravado /filmado e publicado no PORTAL DO CIEE-RS.  \* No mesmo dia do sorteio eletrônico a lista de classificados poderá ser divulgada e os classificados convocados pra o estágio.  \* Na proposta estão incluídos todos os custos e encargos, além de todas as despesas para realização dos serviços contratados. | Unid. | R$ 1.500,00 |

**CLAUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

I. Contratação de agente de integração para operacionalizar a contratação de estagiários que estejam cursando nível superior, mediante concessão de bolsa-auxílio e realização de processo seletivo por meio de sorteio eletrônico, com o preenchimento de 01 (uma) vaga de estágio.

II. O preenchimento da vaga de estágio ocorrerá de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores.

III. A Câmara Municipal de Vereadores repassará ao agente de integração contratado, mensalmente as quantias correspondentes à bolsa auxilio, a ser paga ao estagiário (deduzindo-se os dias de faltas injustificadas, quando for o caso) e quantia correspondente à taxa de administração.

IV. O estágio na Câmara Municipal de Vereadores é oferecido, atualmente para estudantes dos cursos de: Administração, Administração pública, Gestão Pública e Direito. O Poder Legislativo poderá solicitar estagiários de outras formações, caso sejam identificadas necessidades futuras.

**CLAUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R$ 1.500,00(mil e quinhentos reais)** referente a realização do Processo Seletivo por meio de Sorteio Eletrônico, e a Taxa de administração correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da bolsa-auxílio paga ao estagiário mensalmente.

4.2. Na taxa de administração ofertada deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/ despesas necessárias ao atendimento do objeto do contrato, bem como o seguro legal obrigatório. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

4.3 O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, os recursos destinados ao pagamento da bolsa auxílio dos estagiários e os valores referentes à taxa de administração.

**CLAUSULA QUINTA - VALOR DA BOLSA-AUXÍLIO**

I. A Câmara Municipal de Vereadores, conforme Lei Municipal ora vigente poderá manter até 01 (um) estagiário ativo, sendo pago o valor de R$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos) por hora trabalhada, totalizando até 30 horas semanais, que corresponde a 150 horas mensais, o que perfaz o valor de R$ 1.045,50 (mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) por estagiário.

II. O valor da bolsa auxílio fixada no subitem I, poderá ser reajustado, desde que haja disponibilidade orçamentária e previsão para tal finalidade no exercício em curso e autorizada por lei específica.

**CLAUSULA SEXTA- NATUREZA DO ESTÁGIO**

I. O estágio junto a Câmara Municipal de Vereadores, visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e pra o trabalho.

II. O estágio destina-se a estudantes com matrícula e frequência regular em curso de educação superior.

III. Para ingressar no estágio o estudante deverá estar matriculado no curso de interesse.

IV. Para iniciar o estágio, o estudante não poderá estar cursando o último semestre do respectivo curso do ensino superior.

V. Para realizar a inscrição para o estágio o candidato não poderá ter realizado esta modalidade de estágio na Câmara Municipal de Vereadores por período superior a 18 (dezoito) meses.

VI. O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração CONTRATADO, de acordo com as normas estabelecidas neste contrato, e demais disposições legais.

VII. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado.

VIII. O estagiário será orientado e supervisionado pelo servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

IX. **A duração do estágio será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos, considerando as renovações semestrais e compreenderá a jornada de até 6 (seis) horas diárias e até 30(trinta) horas semanais**, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver localizado. a) O estágio, se houver interesse das partes poderá ser prorrogado até o período máximo ou até a data de conclusão do curso, prevalecendo o que vier a ocorrer primeiro, desde que a duração não exceda 2 (dois) anos.

X. A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas, os atrasos e as saídas antecipadas, salvo em hipótese de compensação de horário, desde que devidamente acordada com o supervisor do estágio. a) Incidirá no valor da bolsa o desconto de 1/30(um trinta avos) para cada falta injustificada, ou 1/150(um cento e cinquenta avos) para cada hora de ausência não autorizada pelo supervisor de estágio.

XI. Ocorrerá o desligamento do estagiário nas seguintes hipóteses: a) automaticamente, ao concluir o período fixado para o estágio, ressalvada a possibilidade de prorrogação; b) de ofício ou por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino, a ser verificada pelo descumprimento das determinações regulamentares relativas à frequência e pela avaliação de desempenho; c) conclusão, desistência ou abandono do curso e trancamento de matrícula, bem como a perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino; d) reprovação no semestre; e) descumprimento, pelo estagiário, de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio-TCE; f) não comparecimentos à unidade onde exerce suas atividades, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos, no mês, ou por 10 (dez) dias, no semestre; g) inobservância dos deveres e proibições prescritos nas normas estabelecidas pelo Legislativo; h) por conduta incompatível pelo Legislativo; i) pelo não atendimento, por parte do estagiário, às expectativas da Câmara, não realizando a contento as atividades; j) Por determinação da Câmara Municipal de Vereadores para redução de despesas; k) a pedido do estagiário. Em nenhuma hipótese o estágio gerará vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Vereadores.

XII. O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 6 (seis) meses, período de recesso remunerado de 15(quinze) dias a ser gozado preferencialmente, durante suas férias escolares, sempre prevalecendo o interesse da Câmara Municipal de Vereadores. a) Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 6(seis) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

II. Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração contratado a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional.

III. Solicitar a **CONTRATADA** a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando informações necessárias para sua realização;

IV. Enviar a **CONTRATADA** as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.

V. Informar a **CONTRATADA** as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio, assim como a unidade onde será realizará o estágio.

VI. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio.

VII. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados as instituições de ensino ou a **CONTRATADA**, quando solicitado.

VIII. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação acadêmica.

IX. Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento, se for de seu interesse.

X. Solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio-TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando-os de imediato a **CONTRATADA**.

XI. Encaminhar a **CONTRATADA,** até o último dia útil de cada mês, listagem de frequência dos estagiários do mês e os valores correspondentes à bolsa-auxílio serem repassados a cada estudante.

XII. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento.

XIII. Transferir a **CONTRATADA**, até o 5° dia útil de cada mês, por meio de crédito em conta bancária e mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, os recursos destinados ao pagamento da bolsa-auxílio dos estagiários e os valores referentes à taxa de administração.

XIV. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição da **CONTRATADA** durante o tempo necessário.

XV. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.

XVI. Assinar o TCE e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários. XVII. Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a apresentação de documentos e manifestação quanto ao interesse em assumir a vaga.

XVIII. Encaminhar os estudantes devidamente aptos a iniciarem o estágio para proceder na documentação legal junto a **CONTRATADA**.

**CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

II. Manter posto de atendimento no Município de Três Passos.

III. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no TCE.

IV. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes.

V. Obter da Câmara Municipal de Vereadores as oportunidades de estágio a serem concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários.

VI. Verificar se o estudante já estagiou na Câmara de Vereadores de Três Passos, independentemente do agente integrador, por mais de 18 (dezoito) meses, o que inviabiliza um novo contrato com período mínimo de 06 (seis) meses.

VII. Realizar o Processo Seletivo por meio de Sorteio Eletrônico de estagiários de acordo com as áreas de interesse da Câmara Municipal de Vereadores.

VIII. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio-TCE.

IX. Encaminhar negociação dos seguros obrigatórios em favor do estagiário.

X. Arcar, integralmente, com a despesa decorrente do seguro de que trata o item anterior.

XI. Emitir TCE e/ou Termo Aditivo-TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Câmara de Vereadores, a ser assinado pela **CONTRATADA**, pela instituição de ensino, pela Câmara de Vereadores e pelo estagiário.

XII. Fornecer crachá de identificação pessoal ao estagiário, conforme modelo apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores.

XIII. Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio.

XIV. Viabilizar a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária.

XV. Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários as respectivas instituições de ensino.

XVI. Acompanhar a situação acadêmica do estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar `a Câmara Municipal de Vereadores, para as devidas providências.

XVII. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE.

XVIII. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio do Poder Legislativo.

XIX. Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.

XX. Responsabilizar-se pela consolidação das folhas de frequência dos estagiários, pelo processamento da folha de pagamento, bem como pelo pagamento da bolsa-auxílio aos estagiários.

XXI. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas para fins de declaração do imposto de renda.

XXII. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas-auxílio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

XXIII. Apresentar no dia útil seguinte ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documento de cobrança referente às bolsas auxílio concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

XXIV. Efetuar o repasse da bolsa-auxílio aos estagiários, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estudante em até 48 (quarenta e oito) horas após o repasse realizado pela Câmara Municipal de Vereadores.

XXV. Comprovar, até o último dia útil do mês subsequente, o repasse dos valores referentes à bolsa-auxílio, através do envio de documento comprobatório dos depósitos nas agências da instituição bancária escolhida pelo Contratado.

XXVI. Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da Câmara Municipal de Vereadores.

XXVII. Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio, seja ela solicitada pela Câmara Municipal de Vereadores ou pelo estagiário.

XXVIII. Controlar, conjuntamente com a Câmara, os vencimentos dos TCEs, para as providências de substituição ou prorrogação.

XXIX. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.).

XXX. Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da Câmara, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

XXXI. Não substabelecer as obrigações assumidas.

XXXII. Indicar representante como executor do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da Câmara Municipal de Vereadores.

XXXIII. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, ou social, decorrentes dos recurso humanos utilizados dos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.

XXXIV. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

XXXV .O agente de integração deverá perceber pelo serviços prestados, mensalmente valor fixo pré-determinado (percentual referente taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas. Estão inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro obrigatório em favor do estagiário, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras ocorrias na seleção, encaminhamento e acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

XXXVI. Observar rigorosamente a Lei Federal n° 11.788/08 que trata sobre o estágio de estudantes, bem como a legislação Municipal de Três Passos que estiver vigente. XXXVII. Disponibilizar sistema informatizado para as seguintes funcionalidades: a) Para a instituição de ensino: Consulta das rescisões realizadas por período e estudantes; consulta de estagiários ativos, quantidade e vigência do contrato. b) Para os estudantes: atualização de cadastro; Possibilidade de anular seu cadastro; Alterar sua senha de acesso; Impressão do certificado de estágio; Impressão dos relatórios de atividade; Impressão de informe de rendimentos recebidos pelo estagiário. c) Programa para elaborar e encaminhar a folha de pagamento ao agente de integração, contemplando os estágios ativos e rescindidos, estes até a conclusão do pagamento dos direitos, onde a contratante realizará a digitação dos valores a serem repassados aos estagiários e demais benefícios. d) controle de Recesso, informando os períodos de acessos dos estagiários com os dias de direito a gozar, possibilidade de digitação dos períodos de gozo do estagiário e impressão dos recibos correspondentes aos recessos proporcionados aos mesmos; e) Disponibilidade de gerar e imprimir folha de efetividade e do boleto bancário, por secretaria/setor conforme a necessidade da contratante. f) Após a realização do pagamento do boleto, ficará disponível para a concedente de estágio a impressão dos recibos, correspondente aos valores repassados aos estagiários e ao Agente de Integração; g) Informe de IRRF, esclarecimentos sobre a retenção de imposto de renda dos estagiários; h) Histórico de pagamentos, realizados pela unidade concedente nos últimos 12(doze) meses; i) Relação dos estagiários ativos, com período de vigência do contrato de estágio bem como o link de renovação e rescisão com a possibilidade de preencher e imprimir o documento e enviar ao Agente de Integração; j) Consultas de recesso e outras informações necessárias; l) Impressão dos documentos necessários para a tramitação do estágio; m) acesso através de senha, com possibilidade de troca; n) Lista de documentos para contratação.

**CLAUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**§ 1º** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA,** as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

**b)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

**c)** 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

**d)** Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

**e)** as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Câmara Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

**f)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

**g)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**h)** Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

**i)** Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

**§2º** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

**§3º** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

**§4º** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**§5º** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§6º** Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

**§7º** Esgotados todos os recursos, depois de notificado **CONTRATADA** para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita a fiscalização da **CONTRATANTE**, que a qualquer momento, poderá fazer a análise dos serviços prestados, os quais devem ocorrer de modo a garantir sua eficiência e eficácia.

10.2 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida pelo Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Paulo Gilceu Sattler e pela servidora Andrieli Camila Hepp Matrícula n° 120.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO PRAZO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses a contar de sua assinatura. Havendo interesse da administração o presente instrumentos poderá ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas respectivas leis de orçamento vigente.

Órgão: Câmara Municipal de Três Passos  
 Unidade: 01 Secretaria da Câmara  
 Proj/Ativ.: 1.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal  
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Três Passos – RS, 03 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PAULO GILCEU SATTLER CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA PRESIDENTE ESCOLA DO RS - CIEE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CNPJ N° 92.954.957/0001-95

Testemunhas:

1° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF N° CPF N°